



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI No 1.908, DE 2011

Estabelece tratamento diferenciado, em relação à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a estabelecimentos industriais, ou estabelecimentos equiparados a industriais, de cujas operações resultem produtos reciclados que contenham resíduos sólidos.

Autor: Deputado Onofre Santo Agostini

Relator: Deputado Valdir Colatto

I. Relatório

O nobre Deputado Onofre Santos Agostini propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para artigos produzidos com matéria-prima reciclada. O ilustre autor justifica a proposição afirmando que a mencionada redução de imposto vai estimular a reciclagem de materiais e, conseqüentemente, a diminuição da geração de resíduos sólidos, a redução do volume de matéria-prima extraída da natureza, e a geração de emprego e renda para as pessoas que trabalham como catadores. A matéria será apreciada ainda pelas Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II. Voto

O crédito presumido de IPI é um incentivo fiscal que já é utilizado por empresas exportadoras, sua base de cálculo é o somatório dos custos de aquisição, no mercado interno, de insumos correspondentes a matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados no processo produtivo de produtos destinados à exportação sobre os quais incidam as contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins.

No Brasil somente 405 municípios operam o sistema de gestão de resíduos sólidos com coleta seletiva atendendo 14 por cento da população nacional¹. Ao observarmos os dados da PNAD e CICLOSOFT, resta evidente que há mais resíduo reciclável nas unidades de destino final² do que em usinas ou cooperativas de triagem. É relevante salientar que, do universo de 405 municípios com coleta seletiva 174 tem relação com cooperativas de catadores de material reciclado, os demais operam diretamente com empresas do setor.

O sistema de coleta seletiva visa conscientizar a população da importância de se selecionar previamente o lixo em seus diversos componentes. Esta conscientização leva a uma maior eficiência na triagem dos resíduos nas usinas tanto de compostagem como de reciclados, levando a uma queda no custo final da operação e um ganho ambiental e social significativo. Estes ganhos podem ser traduzidos em:

¹ Fonte pesquisa CICLOSOFT 2008 CEMPRE.

² Aterro Sanitário, Aterro Controlado ou Lixão.



- aumento da sobre vida dos aterros sanitários;
- garantia de que a disposição final do resíduo será segura e ambientalmente adequada;
- geração renda;
- redução na apropriação dos bens naturais, tais como energia, água, minérios, madeira entre outros;
- redução significativa de resíduos sólidos lançados em corpos d'água e, por conseguinte, redução no custo de tratamento de água;

Neste contexto, aqui cabe um explanação sobre a cadeia produtiva do resíduo sólido urbano. Após o trabalho de coleta e triagem dos resíduos, vem o comércio destes. A cadeia do comércio de sucatas no Brasil é composta por quatro categorias de profissionais distintas, cada qual com uma função a desempenhar no sistema. A figura abaixo ilustra uma cadeia simplificada de comércio de sucatas no Brasil³:



Art. 1º

³ Fonte, "O sucateiro e a coleta seletiva", CEMP/1996.



Art. 2º Como podemos notar a maior parte da matéria-prima para as recicladoras tem origem no serviço executado pelos catadores de lixo autônomos e cooperativados. Podemos também aferir que o universo de empresas recicladoras é muito pequeno em relação à demanda dos catadores autônomos e os cooperativados. Este desequilíbrio se reflete no mercado a partir do momento que, em muitos casos, os materiais são coletados e, por falta de estrutura para o beneficiamento final do resíduo, voltam para os depósitos de lixo e são, por conseguinte, encaminhados, na melhor das hipóteses, para um aterro sanitário.

Com efeito, o PL em comento distorce o objetivo do Credito presumido inserido no ordenamento jurídico nacional através dos artigos 5º e 6º da Lei 12.375/2010, na exata medida em que equipara os médios e grandes sucateiros aos cooperados do setor de triagem de resíduos sólidos, que em sua grande maioria tem na catação de resíduos nas cooperativas o seu ganho pão diário. O objetivo da lei 12.305/2010 é exatamente eliminar os atravessadores, representados pelos médios e grandes sucateiros, na coocompetitividade das Cooperativas de Triagem de Resíduos Sólidos na venda para a indústria de reciclagem . assim entendemos que o PL é pernicioso na relação com as Cooperativas de catadores de material e reciclado na exata medida que trata como iguais seguimentos desiguais da cadeia produtiva da reciclagem e por, conseguinte merece ser rejeitado.

Sala das Comissões em ____ de Novembro de 2012

Marina Santana
Deputada Federal PT/GO

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados – Anexo III – 1º andar, Gab. 279 – Brasília / DF – CEP: 70.160-900

Fone: (61) 3215-5279 / Fax: (61) 3215-2279

Escritório do Cerrado: Rua 32, n.º 1087, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP:74.805-350 - Fone: (62) 8159-0957
E-mail: dep.marinasantanna@camara.gov.br / Site: marinasantanna.com